

Nº 15817

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO
JARDIM CAMARGO DE SÃO ROQUE – AMPROJAC**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO JARDIM CAMARGO DE SÃO ROQUE – AMPROJAC, com sede à Estrada Aguassai, 2751- Jardim Camargo (Canguera) – São Roque – SP– CEP 18145-200 e foro nesta cidade de São Roque, Estado de São Paulo, será regida pelas disposições da Lei nº 10.406/02 - Código Civil Brasileiro, por posteriores alterações e por este Estatuto.

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO JARDIM CAMARGO DE SÃO ROQUE – AMPROJAC, que também atende pelo nome de fantasia **AMPROJAC**, doravante simplesmente denominada **ASSOCIAÇÃO**, é uma **ASSOCIAÇÃO** sem fins lucrativos, é apartidária e livre de qualquer discriminação racial, social ou religiosa.

Parágrafo Único: não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO, como pessoa jurídica de Direito Privado, é constituída por tempo indeterminado e reger-se-á pelo presente Estatuto, e pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis, e com Foro Jurídico na Comarca de São Roque – SP.

Parágrafo Único – O ano fiscal da **ASSOCIAÇÃO** coincidirá com o ano civil.

Artigo 3º - Poderão fazer parte desta ASSOCIAÇÃO, todos os proprietários e moradores das chácaras e lotes que compõem o Jardim Camargo.

Artigo 4º – Os associados não responderão civis e criminais pelas obrigações contraídas pela **ASSOCIAÇÃO** quando esta praticar atos de gestão fraudulenta. Por tais atos responderão os administradores que os praticarem.

Parágrafo Único - Os associados são responsáveis e responderão civil e criminalmente pelos prejuízos que causarem à **ASSOCIAÇÃO** em virtude de infração ao Estatuto e ao Regimento.

Artigo 5º - Os proprietários que utilizam suas chácaras para locação residencial, também estão obrigados a respeitar e fazer cumprir as normas e regras deste Estatuto e do Regimento Interno desta **ASSOCIAÇÃO**, respondendo integralmente, tanto civil como criminalmente, por quaisquer infrações que seus inquilinos vierem a ocasionar. Todos os inquilinos são obrigados a cumprir fielmente a Lei do Silêncio, conforme estabelecido no art. 42 da Lei Federal das Contravenções Penais (Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 – Perturbar alguém o trabalho ou sossego alheios), bem como a Lei 16.049 do Estado de São Paulo, a qual proíbe “pancadões” no Estado de São Paulo.

Artigo 6º - A ASSOCIAÇÃO tem por objetivos:

I - Promover a boa convivência e estimular a solidariedade entre os associados;
II - Defender os interesses comuns dos associados perante órgãos públicos, privados ou terceiros;

III - Estabelecer e fazer cumprir as normas que regulam as atividades de interesse comum;

IV - Propiciar a realização de melhoramentos de interesse comum;

V - Preservar e fiscalizar a área ambiental pertencente ao bairro, a fim de fazer cumprir a Lei 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais, reservando-se o direito de denunciar os infratores as autoridades competentes para que seja cumprida a lei;

VI - Preservar e fiscalizar a fauna nativa da região, proibindo a caça sob qualquer circunstância, o apanha e comercialização de animais silvestres, a fim de fazer cumprir a Lei 24.645/1934 e 5.197/1967, reservando-se o direito de denunciar os infratores às autoridades competentes, para que sejam cumpridas as leis;

VII - Fiscalizar o cumprimento das imposições urbanísticas vigentes, zelando por sua manutenção;

VIII - Fiscalizar e fazer cumprir o disposto no art. 42 da Lei Federal das Contravenções Penais (Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 – Perturbar alguém o trabalho ou sossego alheios), bem como a Lei 16.049 do Estado de São Paulo, a qual proíbe "pancadões" no Estado de São Paulo.

IX - Colaborar com os poderes públicos e junto a eles pleitear quanto aos interesses e necessidades comuns;

X - Fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno desta **ASSOCIAÇÃO**;

XI - Criar comissões de programas sociais a serem executados no bairro, em benefício dos moradores e proprietários, sempre dirigidas por um membro da Diretoria ou mesmo do Conselho Fiscal, com o conhecimento, por escrito, da Direção, a qual avaliará os benefícios propostos; e

XII - Manter uma política de aproximação com as associações da região para juntos fortalecer os relacionamentos com os órgãos públicos e privados para aprovação dos projetos em benefício da região.

CAPÍTULO II - DO ASSOCIADO

Artigo 7º - A **ASSOCIAÇÃO**, contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se somente proprietários e moradores do Jardim Camargo, maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados na forma da lei.

Parágrafo Único - Cada associado, independentemente da quantidade de lotes que compõe sua propriedade, terá direito a um voto nas deliberações sociais.

Artigo 8º - A exclusão do associado dar-se-á por:

I - Não cumprimento de suas obrigações financeiras para com a **ASSOCIAÇÃO**, conforme Regimento Interno;

II - Atitude, atos ilícitos ou procedimentos incompatíveis com os objetivos descritos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Parágrafo Único - A exclusão do associado se dará em assembleia regularmente convocada. A simples exclusão não desobriga o associado da quitação com os débitos com a **ASSOCIAÇÃO**.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Artigo 9º - Além de outros expressamente outorgados por este Estatuto, são Direitos e Deveres dos associados:

I - Participar das atividades da **ASSOCIAÇÃO**;

II - Comparecer e tomar parte nos trabalhos e Deliberações das Assembleias previamente convocadas;

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
DA COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
DIGITALIZADO

Nº 15817

VISTO

Nº 15817

- III** – Contribuir mensalmente com um percentual sobre salário mínimo, cujo percentual será regulamentado no Regimento Interno;
- IV** - Votar e ser votado na forma deste Estatuto;
- V** - Participar de comissões ou grupos de trabalho específicos;
- VI** - Encaminhar por escrito as reclamações, críticas e sugestões relacionadas com os objetivos da entidade;
- VII** - Cumprir rigorosamente os dispostos nas Leis de Proteção a Fauna 24.645/1934 e 5.197/1967;
- VIII** - Cumprir rigorosamente os dispostos na Lei de Crime Ambiental 9.605/1998;
- IX** - Cumprir rigorosamente os dispostos no art. 42 da Lei Federal das Contravenções Penais (Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 – Perturbar alguém o trabalho ou sossego alheios), bem como a Lei 16.049 do Estado de São Paulo, a qual proíbe “pancadões” no Estado de São Paulo.
- Artigo 10º** – A **ASSOCIAÇÃO** cobrará de cada associado uma mensalidade para fazer frente às despesas ordinárias que será calculada por um percentual sobre o salário mínimo que será regulamentada pelo Regimento Interno. Podendo também cobrar as despesas extraordinárias por meio de rateio, de acordo com deliberação em Assembleia.
- Artigo 11º** – A contribuição mensal terá seu vencimento todo dia 10 de cada mês. A primeira parcela da Contribuição sempre será cobrada no dia 10 do mês subsequente à filiação. Caso a Contribuição Mensal não venha a ser quitada na data prevista, o associado estará sujeito a pagá-la devidamente corrigida e acrescida de multa de 10% (dez por cento) juros de 2% (dois por cento) e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento).
- Parágrafo Único** – O associado em mora de qualquer pagamento para com a **ASSOCIAÇÃO**, não poderá exercer os seus direitos definidos de votar e ser votado.
- Artigo 12º** - Constitui obrigação de todos os associados, por si e seus dependentes herdeiros ou sucessores, observar as disposições expressas nesse Estatuto e no Regimento Interno da **ASSOCIAÇÃO**.
- Artigo 13º** – O valor do Fundo de Reservas será correspondente a 10% (dez por cento) do valor da Contribuição Mensal.
- Artigo 14º** - O Associado poderá, a qualquer momento, desfiliar-se e para tanto deverá solicitar por escrito e com antecedência de 30 (trinta) dias e no ato deverá apresentar comprovante de quitação de débito se for o caso.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 15º – A **ASSOCIAÇÃO** será administrada pelas Assembleias, pelo Estatuto e Regimento.

Artigo 16º – As Assembleias são os órgãos supremo da direção e administração da **ASSOCIAÇÃO**, as quais são constituídas pela reunião dos associados no pleno gozo dos seus Direitos e Deveres estatutários. Sendo a Assembleia Geral convocada ordinariamente pelo Presidente a cada dois (2) anos, a fim de eleger e empossar o Presidente, o Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e os membros do Conselho Fiscal, que obrigatoriamente deverão ser associados.

Nº 15817

Parágrafo Único: A Assembleia Extraordinariamente deverá ser convocada quando necessária para deliberar sobre assuntos de interesses dos associados, sendo a convocação feita pelo Presidente por solicitação de 1/3 dos associados ou pela maioria do Conselho Fiscal com os devidos fundamentos.

Artigo 17º – A convocação da Assembleia Geral será feita de maneira inequívoca, a todos os associados, dela constando a ordem do dia e quando for o caso, colocando os documentos necessários à disposição dos associados para exame prévio, através de e-mail e outras mídias endereçadas aos mesmos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Artigo 18º – A Assembleia Geral somente será instalada, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número dos presentes.

Artigo 19º – As deliberações da Assembleia Geral serão por maioria simples de votos dos presentes, cabendo o voto para cada associado de acordo com artigo 7º. Todavia, não será admitido maioria simples nos seguintes casos:

I – No caso de dissolução da **ASSOCIAÇÃO** o quórum mínimo exigível será sempre de 4/5 (quatro quintos) dos associados, em duas reuniões distintas e consecutivas da Assembleia Geral extraordinária convocada única e especificamente para este fim, sendo o patrimônio destinado a instituição Municipal devidamente constituída;

II - No caso de destituição dos poderes estabelecidos – Presidente e/ou Conselho Fiscal será exigido sempre o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados, em duas reuniões distintas e consecutivas da Assembleia Geral extraordinária convocada única e exclusivamente para este fim. Em sendo aprovada a destituição do Presidente, assume interinamente o Vice-Presidente que marcará em trinta dias nova Assembleia Geral para a escolha de novo Presidente podendo o próprio Vice-Presidente se candidatar ao cargo. Em sendo destituído o Conselho Fiscal, o Presidente deverá marcar nova Assembleia Geral para a escolha de novo Conselho fiscal, no prazo máximo de 45 dias da data de destituição.

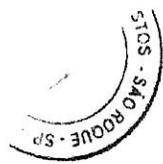
III - No caso de reformulação do Estatuto, a Assembleia Geral será instalada com a presença da maioria absoluta dos associados em primeira chamada, ou com qualquer número de associados na segunda chamada, meia-hora após o horário estipulado para a primeira chamada. A aprovação das alterações requer aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes;

IV - No caso de reformulação do Regimento Interno, a Assembleia Geral será instalada com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira chamada, ou com qualquer número de associados na segunda chamada, meia-hora após o horário estipulado para a primeira chamada, sendo aprovada pela maioria dos presentes;

V - Os associados poderão se fazer representar, desde que por procuração, sendo certo que cada associado poderá representar apenas um (1) associado.

DA ELEIÇÃO





Nº 15817

Art. 20º – Terão direito ao voto somente os associados maiores de dezoito anos, devidamente cadastrados e em dia com suas contribuições mensais com a **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 21º – Quando se apresentar apenas uma chapa para a eleição de Diretoria e Conselho Fiscal, o voto será realizado por aclamação dos presentes na Assembleia. No caso de se apresentarem duas chapas ou mais, a eleição se dará por voto secreto.

Parágrafo Primeiro: Para comprovação do direito de voto, cada associado deverá apresentar documento com foto e comprovante de residência.

Parágrafo Segundo: As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas a cada dois (02) anos.

Parágrafo Terceiro: Os associados eleitos poderão concorrer à reeleição por mais um período de dois anos/biênio.

Artigo 22º - A Presidência da Diretoria Executiva fará publicar em jornal de circulação regular no Município de São Roque- SP, e divulgar através de correio eletrônico dos associados, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de seu mandato, o competente Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, especificando a natureza das eleições, o prazo para inscrição das chapas, bem como o dia, local e hora da realização do pleito, resguardado o direito de tal convocação ser feita também por um quinto dos associados, na forma do artigo 60, do Código Civil, e dará as seguintes providências:

I – Antes da abertura dos trabalhos, será constituída uma Comissão Eleitoral para coordenar o processo eleitoral, redigir as devidas atas e verificar a documentação apresentada;

II – Podem compor as chapas de candidatos tanto a Diretoria Executiva, quanto o Conselho Fiscal, todos os associados que se enquadrarem nas condições previstas neste Estatuto;

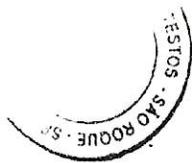
III – Cabe a Comissão Eleitoral, organizar a cerimônia de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos, após a regularização burocrática dos documentos legais da **ASSOCIAÇÃO**;

IV – Cada candidato somente poderá participar de uma chapa;

V – O cargo de Presidente é exclusivo de associado proprietário ou morador, de imóvel no bairro Jardim Camargo e que tenha domicílio e residência neste e terá o direito de votar e ser votado.

VI – São inelegíveis para quaisquer cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além daqueles impedidos por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular e a fé pública, enquanto houver processo em andamento e ou pena em aberto;

VII – A Comissão Eleitoral na Assembleia fica responsável ao término desta e depois de empossar a nova Diretoria de repassar toda a documentação bem como senhas e demais informações para que a nova Diretoria possa exercer suas atividades, encerrando suas responsabilidades após o registro das devidas atas, publicação da mesma em jornal de circulação do Município de São Roque – SP, e com este ato, dar-se a conclusão de seus trabalhos.



Nº 15817

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

Artigo 23º – A administração da **ASSOCIAÇÃO** será exercida por uma Diretoria Executiva e por um Conselho Fiscal com a seguinte estrutura:

I – Diretoria: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

II – Conselho Fiscal: Composto por seis (6) membros, sendo três (03) titulares e (03) suplentes.

Parágrafo Único: Todo e qualquer projeto elaborado pela Diretoria, principalmente os que envolvem custos, deverá ser apreciado e aprovado pelo Conselho Fiscal, antes de sua execução.

Artigo 24º – Compete ao Presidente:

I - Convocar as Assembleias;

II - Definir e administrar as diretrizes da **ASSOCIAÇÃO** visando o pleno alcance de seus objetivos;

III - Prestar contas, anualmente ou em períodos menores quando solicitado, e elaboração do orçamento;

IV – Submeter os orçamentos à apreciação do Conselho Fiscal para aprovação em Assembleia;

V - Encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço anual e seus anexos, com antecedência de 30 (trinta) dias;

VI - Cumprir e fazer cumprir todas as normas descritas neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII - Praticar todos os atos de gestão necessários ao perfeito funcionamento da **ASSOCIAÇÃO**;

VIII - Representar a **ASSOCIAÇÃO** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sempre em conjunto com o Vice-presidente, praticando todos os atos necessários a esta representação, assinando todos os documentos que envolverem responsabilidades para a **ASSOCIAÇÃO**, inclusive outorgar procuração com poderes expressos;

IX - Presidir reuniões, fiscalizar em conjunto com o Tesoureiro a contabilidade, assinar contrato de prestação de serviços de empresa especializada para com a **ASSOCIAÇÃO**, providenciar a elaboração do Balanço Anual, bem como praticar todos os atos administrativos inerentes ao bom funcionamento da **ASSOCIAÇÃO**;

X - Representar a **ASSOCIAÇÃO** ativa e passivamente, perante a quaisquer instituições financeiras, sempre em conjunto com o Tesoureiro, podendo abrir e movimentar contas simples, assinar cheques, contrair empréstimos devidamente aprovados pelo Conselho Fiscal e ratificados pela Assembleia.

Artigo 25º - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como na vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o novo Presidente, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual foi eleito;

II - Substituir o presidente em definitivo, no caso de vacância prevista no inciso anterior dar-se após 2/3 (dois terços) do mandato para o qual foi eleito;

Nº 15817

III - Representar a **ASSOCIAÇÃO** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sempre em conjunto com o Presidente, praticando todos os atos necessários a esta representação, assinando todos os documentos que envolverem responsabilidades para a **ASSOCIAÇÃO**, inclusive outorgar procuração com poderes expressos; e

IV - Colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem atribuídas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalhos em tarefas temporárias de relevância para a **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 26º - Compete ao Secretário:

I - Elaborar todos os serviços inerentes à secretaria, especialmente a guarda de livros de registros, lavratura de atas da Diretoria Executiva e se solicitado as Atas das Assembleias, bem como os termos de posse, elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações externas e internas da **ASSOCIAÇÃO**;

II - Elaborar os cadastros dos associados e mantê-los atualizados;

III - Encaminhar para todos os membros da Diretoria e para os associados, cópia do Estatuto e do Regimento Interno para conhecimento;

IV - Subscrever, juntamente com o Presidente, todos os documentos da **ASSOCIAÇÃO**;

V - Tomar todas as providências necessárias e determinadas pelo Presidente para a convocação das reuniões da Diretoria Executiva, na forma do presente Estatuto, inclusive as convocações das Assembleias; e

VI - Colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem atribuídas pela Presidência.

Artigo 27º - Compete ao Tesoureiro:

I - Elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, para posterior apreciação e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, um orçamento financeiro da **ASSOCIAÇÃO** para cada exercício social futuro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do exercício;

II - Executar os serviços de Caixa, da Contabilidade e seus respectivos arquivos, devendo propor a terceirização dos serviços contábeis a profissional legalmente habilitado para assinatura conjunta dos balancetes mensais e do respectivo Balanço Geral da **ASSOCIAÇÃO** ao final de cada exercício social.

III - Responsabilidade pela arrecadação das receitas originárias das contribuições associativa e outros casos venha ocorrer (alugueis de móveis e imóveis, ingressos de eventos sócio esportivos, doações, transferência de terceiros), assinando os respectivos recibos, depositando o numerário disponível em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Executiva;

IV - Responsabilidade pelos pagamentos autorizados pelo Presidente, sejam correspondentes as despesas fixas (aluguel, luz, telefone, pessoal de apoio e encargos sociais), sejam despesas eventuais (com eventos sócio esportivos, serviços de xerox, cartórios e outros encargos derivados da ampliação de serviços e infraestrutura prestados pela **ASSOCIAÇÃO**), assinando sempre em conjunto com o Presidente, promissórias e todo e qualquer título de crédito que signifique compromisso financeiro da **ASSOCIAÇÃO**;

V - Preparar e apresentar as prestações de contas parciais e gerais da **ASSOCIAÇÃO**, relativas às receitas e despesas executadas quando da implementação de projetos;

Nº 15817

VI - Controlar e apresentar aos órgãos consultivo e deliberativo da **ASSOCIAÇÃO** o Balanço patrimonial permanente, sempre em conjunto com o Secretário, especialmente, nas fases de implementação e consolidação de projetos levados a efeito;

VII - Colocar à disposição permanente do Conselho Fiscal, todos os livros, documentos, relatórios, balancetes e balanço geral;

VIII - Assinar, autorizar, pagar, reembolsar, esses compromissos, juntamente com o Presidente;

IX - Os pagamentos só poderão ser autorizados em conjunto, sendo primeiro lançamento emitido pelo Tesoureiro e depois pelo Presidente; e

X - Colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem submetidas pela Presidência.

Artigo 28º - Os serviços de Contabilidade poderão ser efetuados por terceiros, desde que realmente seja constatada essa necessidade e tal contratação deverá ser pela presidência;

Artigo 29º - Os casos omissos serão resolvidos pela **ASSOCIAÇÃO**, depois de consultado o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 30º - O Conselho Fiscal é o fiscalizador da situação financeira e patrimonial da **ASSOCIAÇÃO**, sendo composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, que são eleitos em conjunto com a eleição da Diretoria e tem o mesmo período de mandato.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância de algum conselheiro por ausência injustificada em 03 (três) reuniões seguidas do Conselho Fiscal, renúncia afastamento compulsório ou morte de um titular, a Diretoria promoverá imediatamente o acesso de um suplente para cumprimento do mandato pelo prazo restante, cuja decisão deverá ser comunicada aos associados.

Parágrafo Segundo - Em caso de impedimento coletivo do Conselho Fiscal, o Presidente convocará imediatamente Assembleia Extraordinária para a eleição de novo Conselho Fiscal;

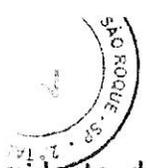
Artigo 31º - O Conselho Fiscal se reunirá por convocação de seus próprios membros, comunicando o fato ao Presidente, por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias à data da reunião.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que solicitado pelo Presidente da **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 32º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar livros, documentos, balancetes e demais peças contábeis da **ASSOCIAÇÃO**, formulando ao Tesoureiro as indagações que considerar convenientes ao seu esclarecimento e após ouvir o Presidente da **ASSOCIAÇÃO**, registrar semestralmente os fatos em livro de atas;

II - Comunicar a Diretoria Executiva da **ASSOCIAÇÃO** qualquer irregularidade que venha a observar, que venha ou possa vir a ser prejudicial ou lesiva aos interesses da **ASSOCIAÇÃO**, bem como qualquer violação da Lei, Estatuto ou Regimento Interno, cometidas por qualquer membro da diretoria, propondo as providências a serem tomadas em cada caso;



- III** - Apresentar ao Presidente da **ASSOCIAÇÃO**, 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral ordinária, seu relatório e parecer sobre o balanço anual da **ASSOCIAÇÃO** e seus anexos relativos ao período anterior, especificando as análises procedidas, além de oferecer um resumo de suas próprias atividades durante o exercício objeto de fiscalização;
- IV** - Apreciar o plano de contas elaborado pelo Presidente da **ASSOCIAÇÃO**;
- V** - Opinar sobre a proposta orçamentária e qualquer plano de obra;
- VI** - Emitir parecer ao Presidente da **ASSOCIAÇÃO** sobre os balancetes e demonstrativos financeiros;
- VII** - Analisar e aprovar os projetos de benfeitoria a serem elaborados pela Diretoria.



CAPÍTULO VI - DOS BENS

Artigo 33º – A **ASSOCIAÇÃO** não possui bens na data de sua constituição.

REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
DIGITALIZADO

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Nº 15817

Artigo 34º – O exercício social da **ASSOCIAÇÃO** encerrar-se-á em 06 de março de cada ano, ocasião em que deverá ser apresentado o competente Balanço e demais Demonstrativos Financeiros, conforme determina a Lei.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES LEGAIS

Artigo 35º – Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas do presente Estatuto.

São Roque, 06 de março de 2022.

Presidente: _____
Marcos Antonio Condelli - RG.11.779.220-2 e CPF.011.249.718-74



Dr. Klessio Marcelo Bettini

OAB/SP 344.791





2ª TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
 Rua Selo de Setembro, 55 - São Roque - SP - Fone/Fax: (11) 4712-6540

Maria Gabriela Venturoli Ferraglia
 TABELA



Reconheço por semelhança 01 firma seu valor econômico de
 MARCOS ANTONIO CONDELLI de dou fe
 Selo: S11108AA0213305
 SÃO ROQUE, 03 de Abril de 2022. Pags. 01/57 Hr. 09:10
 Em Test da verdade.
 MATEUS ROCHA DO PRADO - ESCRIVENTE
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Roque-SP

Registrado e Digitalizado
 sob nº 15817 em 04 MAI 2022

[Handwritten Signature]
 ARI JOSE ALVES
 Oficial

EMOLUMENTOS:	266,49
ESTADO.....:	77,88
IPESP.....:	53,45
SINOREG.....:	14,53
TRIB/ISS...:	32,10
DIGITALIZADO	6,89
FEDMP.....:	13,23
TOTAL.....:	464,57

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
 SÃO ROQUE - SP
Ari José Alves
 OFICIAL